**LEI N.º 7.072, DE 19 DE JUNHO DE 2008**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª. Subsecção da OAB – Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

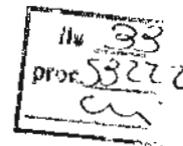
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da 33ª Subsecção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

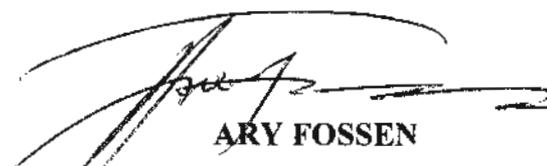


Art. 4º - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições da alínea "b", do inciso I, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

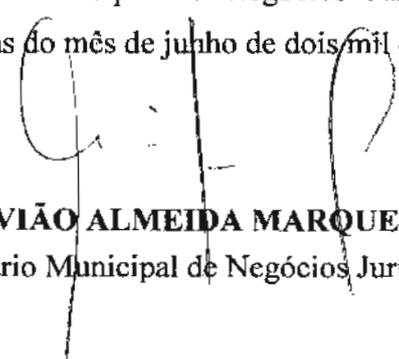
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 3º desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

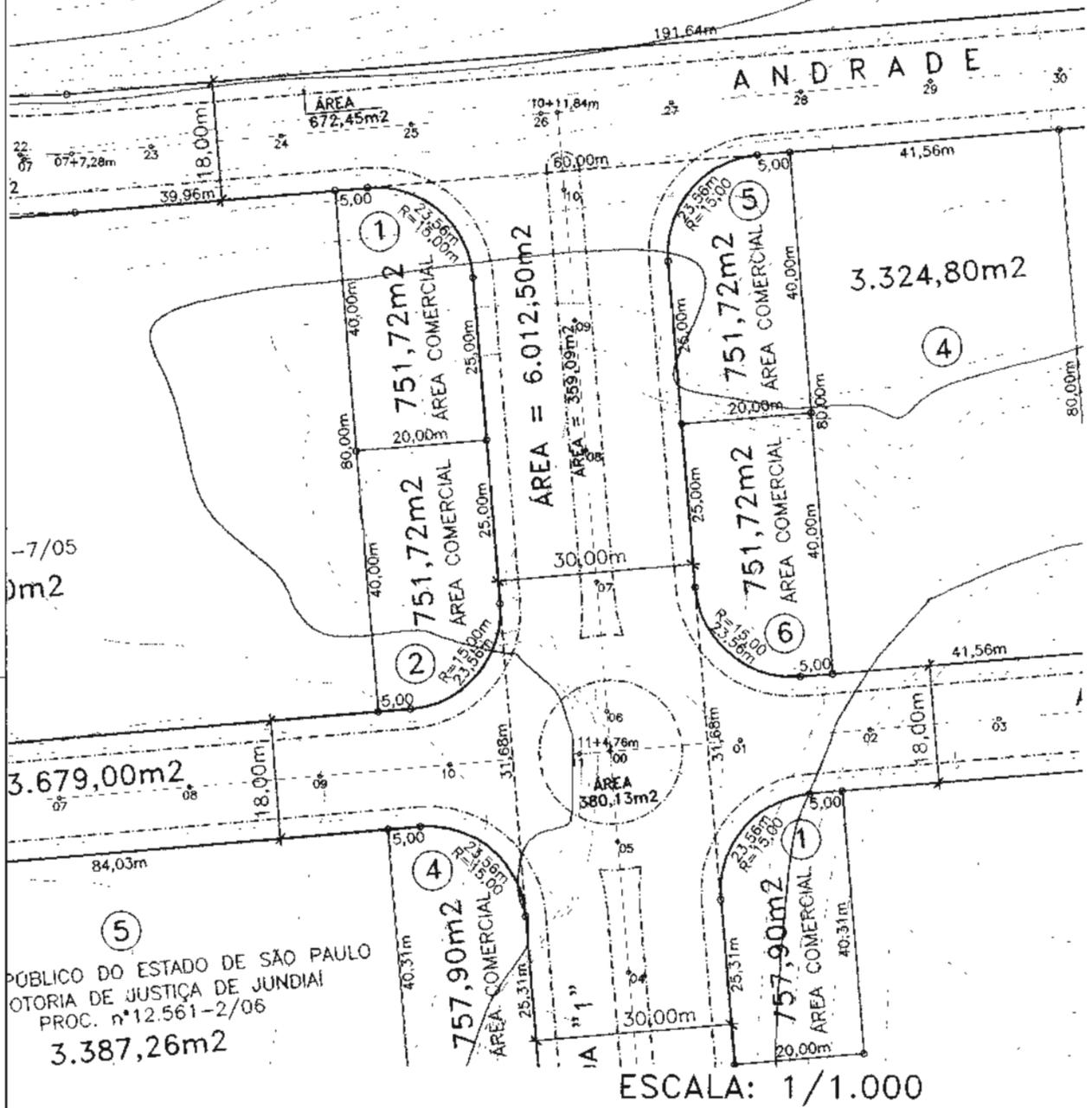
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1

EA VERDE "1"
4.120,28m²

It. 34
Proc. 5222
Cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: PODER JUDICIÁRIO –
COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FORUM)

LOCAL : AVENIDAS NAVARRO DE ANDRADE, PROJETADA "2",
PROJETADA "4" e PROJETADA "5" – LOTES "3" e "4"
QUADRA "B" – BAIRRO VL. HORTOLÂNDIA – JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	NOV/2007
				ESCALA	FOLHA
				1:2000	01/01
				PROCESSO	18.439-7/2005
				ARQUIVO	CIDADE ADM – CONCESSÃO FORUM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 7.072/2008)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado
entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO.

№. 35
proc 5322
USO, firmado

Processo nº. 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº. 43.619.613/000170, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, advogado, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 11.620.727 - SSP/SP e CPF/MF nº. 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorgar à OAB, a título gratuito e pelo prazo de ... (.....) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado à Avenida Projetada 2, Lote nº. 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 36
proc 53222
Cui

(Lei nº 7.072/2008)

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº., de de

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Secção de São Paulo



PROPRIETÁRIO : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.*

LOCAL : *Avenida Projetada "2"
Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP.
"COMPLEXO INSTITUCIONAL NOVA JUNDIAÍ"*

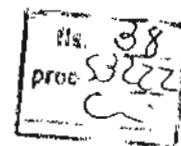
DESTINAÇÃO : *CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.*

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m² (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados)."

Paulo Roberto da Silva
MUNICIPAIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

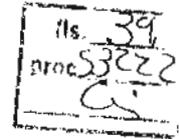
Processo nº : 12.975-1/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSECÇÃO - JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "6" - quadra "C" "Complexo Institucional Nova Jundiaí" - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 84,03 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : não há



4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 3.387,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 3.387,26 m² X R\$ 265,00 /m² = R\$ 897.623,90
TOTAL = R\$ 897.623,90

(oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

Jundiá, 03 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG